FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE BRAÇO DO NORTE

Rua Professor Pedro Michels, Nº 757, Nossa Senhora De Fátima · Braço Do Norte/SC · CEP 88750000

Contato: protocolo@funbama.com.br · (48) 3658-5110

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

11715/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/133448/69327

Empreendedor

Nome: Mercado Santo Ernesto

CPF/CNPJ: 85201119000185

Endereço: rua professor pedro michels, nº 841 - mercado, NOSSA SENHORA DE FATIMA

CEP: 88750000

Município: BRAÇO DO NORTE

Estado: SC

Empreendimento

MAPE SUPERMERCADO LTDA - 85201119000185

Endereço: rua professor pedro michels, nº 841, NOSSA SENHORA DE FATIMA

CEP: 88750000

Município: BRAÇO DO NORTE

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 679473.26, Y 6871884.83

Descrição do Empreendimento

Supermercado, realiza venda de produtos do ramo alimentício, incluindo, carnes, frutas, verduras e pães.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 11 de novembro de 2026** e é **válida até 11 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

BRAÇO DO NORTE, 11 de novembro de 2026

LAÉRCIO GUESSER

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente por LAERCIO GUESSER (CPF: •••.561.229-••)
Data: 11/11/2026 09:19